



LEI COMPLEMENTAR Nº 238 DE 04 DE ABRIL DE 2024

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 183, DE 1º DE AGOSTO DE 2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 29 da Lei Complementar n.º 183 de 1º de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. A nomeação e exoneração dos cargos comissionados constantes desta Lei será de competência única e exclusiva da Presidência, respeitado os termos constitucionais e demais legislações pertinentes.

§1º. As atribuições inerentes aos cargos descritas nesta lei, serão no assessoramento, no auxílio, na redação, na verificação, no acompanhamento, na tramitação dos assuntos específicos e genéricos, constantes no Regimento Interno da Casa, no tocante as competências, atribuições e responsabilidades, respectivamente, da Presidência, das Comissões, da Mesa Diretora, do Plenário e nos cargos ligados aos gabinetes dos vereadores às atividades dos respectivos gabinetes, e aquelas constantes nos anexos desta Lei.

§2º A demissibilidade ad nutum permite que a autoridade possa contar com pessoas de sua confiança nos cargos públicos de chefia, direção e assessoramento; inclusive na alternância de poder de um grupo político para outro que exige que o(s) novo(s) Agentes Políticos e demais Autoridades possam contar com uma equipe comprometida com seu projeto de governo, alocada na estrutura da administração; decorrendo que os titulares desses cargos não estão vocacionados a permanecer eternamente, mas, sim, a ficar enquanto perdurar o regime de estrita confiança, de cunho e caráter eminentemente político e transitório.

§3º A Carga horária do trabalho desempenhado será na modalidade flexível, em dias úteis, feriados, sábados e/ou domingos, dentro e/ou fora da sede da Câmara Municipal, presencial ou em home office, não podendo ultrapassar às 30 (trinta)

Queria





horas semanais, podendo, se o exercício da atividade o exigir, realizar horário extraordinário, bem como outros regulamentos editados pelo Poder Legislativo, em quaisquer casos ou hipóteses não haverá remuneração suplementar a título de horas extraordinárias”.

Art. 2º O art.38 da Lei Complementar n.º 183 de 1º de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38. O Presidente da Câmara poderá conceder gratificação aos servidores, limitada a metade do valor de seu vencimento.”

Art.3º Revoga-se a Lei Complementar nº 231 de 30 de março de 2023, com efeito *ex nunc*.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 04 de abril de 2024.


Denise Abadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

